

MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS

## MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo      n.º 1463/2024  
Dispensa Licitação        n.º 027/2024  
Contrato                      n.º xxx/2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE PAINEL TÓTEM (RUBIATABA POLO MOVELEIRO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUBIATABA E A EMPRESA XXXXX.

### DAS PARTES:

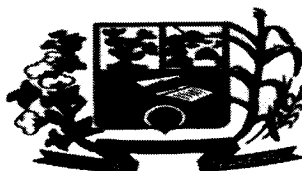
**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE RUBIATABA, ESTADO DE GOIÁS, com sede à Avenida Caraíba, n.º 385, Setor Bela Vista, CEP 76.350-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.382.836/0001/23, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor **PADRE WEBER SIVIRINO DA COSTA**, portador do RG nº 3655520 2. A VIA – PCII/GO e do CPF nº 284711948-56, Prefeito Municipal eleito conforme Termo de Posse, doravante designado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXX, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXX, com sede administrativa à END:XXXXXX, Qd.XX, Lt.XX, Setor: XXXXXX, CEP:XXXXX, na cidade de XXXXXX, representada pelo Senhor (a) XXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, e por força do presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato referente a contratação de Prestação de Serviço de Confecção e Montagem de Painel Totem (RUBIATABA POLO MOVELEIRO). Conforme tabela abaixo:

| ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------|---------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | SV      | 02         | SERVIÇO DE CONFECÇÃO E MONTAGEM DE PAINEL TÓTEM (RUBIATABA POLO MOVELEIRO) EM LETRA CAIXA ACM COM FRENTE EM ACRILICO E ILUMINAÇÃO DE LED FRENTE E VERSO IGUAIS, MEDINDO 500MM X 150MM X, COM BASE EM U GERICO NA CHAPA 14", MEDINDO 650MM X 30MM X 70MM, REVESTIDO DE ACM MADEIRA, ESTRUTURA EM METALON DE 500MM X 140MM, 4 BARRAS DE METALON 70X30 COM REVESTIMENTO EM ACM BRANCO, CHAPA DE ACM BRANCO DE 1500X1500, CHAPA DE PVC EXPANDIDO DE 20MM DE 122X244, CHAPA DE ACM PRETO PARA OS LETREIROS E BASE DE CONCRETO DE 6M X 50CM X 30CM. |



## **MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos limites e condições estabelecidas no art. 107, lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, respeitando-se o exercício financeiro em relação à Nota de Empenho e declaração orçamentária na proporção do saldo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

3.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

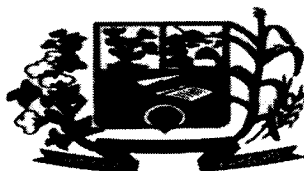
3.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

3.11. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei



## **MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**

Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA**

4.1. Pelos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância global estimada de **R\$ XXXXXXX**

4.2. As despesas serão suportadas orçamentariamente por meio da Classificação Funcional Programática disposta na LOA – 2024, sob a rubrica:

| <b>Órgão/Entidade</b> | <b>Dotação</b> | <b>Ficha</b> | <b>Fonte/Origem</b> |
|-----------------------|----------------|--------------|---------------------|
| <b>XXX</b>            | <b>XXX</b>     | <b>XXX</b>   | <b>XXX</b>          |

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1. DA CONTRATANTE**

5.1.1. Efetuar o pagamento a contratada no prazo e forma estipulados, mediante documento hábil de quitação.

5.1.2. Realizar a fiscalização dos serviços prestados comprovando a qualidade dos mesmos e remeter advertência ao fornecedor, por escrito, quando os serviços não forem fornecidos de forma satisfatória;

5.1.3. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

5.1.4. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

5.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;

#### **5.2. DO CONTRATADO**

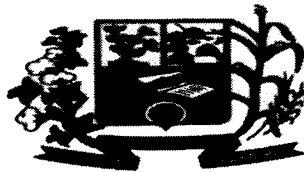
5.2.1. Expedir Nota Fiscal conforme objeto desse termo, do seu quantitativo, valor unitário e global, e ainda fazer acompanhar das ordens de serviços ou assinatura dos responsáveis.

5.2.2. A Contratada se responsabiliza pelas despesas com a obtenção de alvarás e pagamento de direitos autorais no órgão competente ECAD.

5.2.3. A Contratada está obrigada a responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.

5.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços.

5.2.5. A inadimplência das obrigações com encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.



## **MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**

5.2.6. Arcar com todas as despesas inerentes direta ou indiretamente a prestação dos serviços, tais como: hospedagem, camarim e alimentação, transporte, encargos trabalhistas, impostos, mão de obra e demais incidentes sobre a prestação dos serviços.

5.2.7. A detentora da Ata e/ou contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições da prestação dos serviços, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total contratado.

5.2.8. A contratada está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas exigências serão as compatíveis com as do termo de referência, e a empresa deverá obrigatoriamente atender.

5.2.9. A Contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas respectiva.

5.2.10. A Contratada está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

5.2.11. A Contratada está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

5.2.12. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços a serem prestados, conforme padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade.

5.2.13. A contratada deverá obrigatoriamente prestar os serviços de acordo com as especificações determinadas em quantidade e especificações que trata este termo.

5.2.14. A inobservância destas normas acarretará na aplicação das penalidades previstas em Lei.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

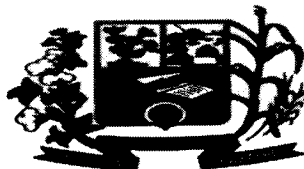
## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- d) Multa.

7.2. A multa será imposta ao contratado que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

7.3. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação ao CONTRATADO;



## **MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**

7.4. Independentemente das sanções retro o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato;

7.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente ao CONTRATADO pela CONTRATANTE, ou ainda, cobrado diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente;

7.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor, de eventuais créditos a favor do CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

7.7. Os atos praticados pelo CONTRATADO, na execução deste contrato, que constituem ilícito ético profissional, deverão ser comunicados pela CONTRATANTE ao respectivo Conselho Profissional de fiscalização das atividades profissionais a que seja vinculado o CONTRATADO para devidas providências, quando for o caso.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

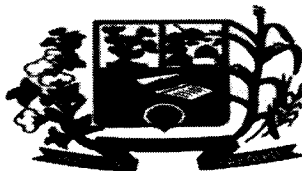
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONTRATO:**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão exercidos por meio de um responsável técnico designado pelo Município, a Senhora **WESLEY MESSIAS SAINÇA**, ao qual compete fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos serviços bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a Administração conforme determina o art. 140 da lei 14.333/2021.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.841/2022, além das normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de



**MUNICÍPIO DE RUBIATABA – GOIÁS**

1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Rubiataba, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rubiataba/GO, xx de xxx de xxx.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**